

Moura, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Agosto de 1980, solteiro, de profissão desconhecida ou não existente, com domicílio no Largo da Feira Velha, 7860-000 Moura, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Céu Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 478/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 50/01.0GCRMZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Purificação Proença Almeida, filha de José Adelino Proença e de Lucrecia Hermínia Proença, de nacionalidade portuguesa, nascida a 2 de Janeiro de 1949, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4705588, com domicílio no Largo do Governador Furtado Mendonça, 12, 7240 Mourão, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2001, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 479/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 357/03.1TBMRZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Augusto Serrano Fialho, filho de António Américo Fialho e de Jacinta Margarida da Encarnação Serrano, natural da Vidigueira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Janeiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11889956, com domicílio no Bairro de Luís de Camões, 7240-000 Mourão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Aviso de contumácia n.º 480/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel Paulo Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que no processo comum, singular, n.º 346/01.0GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Renato Madeira Barreira, solteiro, soldador, filho de Augusto

Oliveira Barreira e de Estrela de Jesus Madeira Barreira, nascido a 16 de Setembro de 1978, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 12039439, emitido em 23 de Dezembro de 1997, por Santarém, com domicílio no Bairro de Alfange, lote H, 1, 2.º, direito, 2000 Santarém, por ter sido condenado pela prática, em autoria material e na forma continuada, de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º do Código Penal, e de um crime de injúrias qualificado, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, ambos por referência à alínea h) do artigo 132.º do mesmo Código, por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, porque o arguido se apresentou voluntariamente. A declaração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2003, apêndice n.º 159.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Manuel Paulo Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Sousa Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 481/2005 — AP.** — O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 475/03.6GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Melnychuk, de nacionalidade ucraniana, titular do passaporte n.º AC970422, com domicílio na Rua de Maria Teresa, casa 1, Boiças, 2040 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 10 de Agosto de 2003, em Asseiceira, Rio Maior, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

**Aviso de contumácia n.º 482/2005 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Albuquerque, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 78/91.6TBSBG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto José Nave Ramos, filho de José Lopes Ramos e de Amélia da Conceição Afonso Nave, nascido a 8 de Outubro de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7877774, com domicílio em 108, Rue de Montigny-B.L. 69 (sonacotra), 95 100 Argenteuil, France, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), do Código Penal, por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

**Aviso de contumácia n.º 483/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Magalhães, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 380/98.6TBSCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Graciete Margarida Paula Oliveira Alves, filha de Antero Garcia Oliveira Alves e de Nilza Paula Nogueira, natural de Friúmes, Penacova, de nacionalidade portuguesa, nascida a 16 de Setembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9901105, com domicílio em 55, Rue Du Mont Cenis, 75018, Paris, França, a qual se encontra em situação de contumaz, acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos